

**RESOLUÇÃO ATR Nº 056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova os Termos de Compromisso, bem como os Termos de Contrato de Adesão para ligação de água/ esgoto individualizada em edifícios e conjuntos habitacionais já existentes e em construção.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – ATR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Presidência da ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº 1.758 de 02 de janeiro de 2007e o Decreto nº 3.133 de 10 setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 175 da Constituição Federal Arts 23 e 29 da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts 21, 22 e incisos e Art 37 da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art 5º da Lei estadual nº 1.758/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios existentes com os Municípios e o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário que entre si celebram o Governo do Estado do Tocantins e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º- Esta Resolução aprova os Termos de Compromisso, bem como os Termos de Contrato de Adesão para ligação de água/esgoto individualizada em edifícios e conjuntos habitacionais já existentes e em construção, conforme modelos dos Anexos I, II, III e IV

Art. 2º - Estas ligações a que se refere o Art. 1º, deverão obedecer rigorosamente a NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, como também a Norma Técnica da Concessionária a NS-OPE-0001/2008.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA/ESGOTO INDIVIDUALIZADA EM EDIFÍCIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS EM CONSTRUÇÃO**

NOME DO EMPREENDIMENTO \_\_\_\_\_  
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, pessoa jurídica de direito privado, situada à 302 Norte, Av. NS-02, QI 11, LT 1/2, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, doravante denominada simplesmente SANEATINS, e de outro lado a CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ do Estado de Tocantins; neste ato representada por seu representante legal SR(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_ e portador do RG nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente como CONSTRUTORA, firmam entre si o presente termo de compromisso, na conformidade das cláusulas e condições a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

Cláusula Primeira - A CONSTRUTORA deve atender a norma técnica ABNT NBR 5626, referente à Instalação Predial de Água Fria, bem como contemplar o projeto hidráulico a medição individualizada e atender as especificações da Norma Técnica da SANEATINS - Critérios para Implantação do Sistema de Medição Individualizada em Edifícios e Conjuntos Habitacionais em Construção e Existentes, e estar regular com os Órgãos Reguladores e de Fiscalização.

Cláusula Segunda - A CONSTRUTORA deve executar o primeiro conjunto padrão de medição individualizada e solicitar vistoria da SANEATINS através do 0800.6440.195 ou do atendimento personalizado, sendo de responsabilidade da CONSTRUTORA os encargos da vistoria.

Cláusula Terceira - A SANEATINS, após a vistoria solicitada na cláusula segunda, expedirá o laudo de vistoria aprovando ou recomendando a correção das não conformidades.

Parágrafo Único - Sendo aprovado pela vistoria, a CONSTRUTORA pode montar os outros padrões de ligação de água individualizada.

Cláusula Quarta - Após conclusão da obra, antes da entrega dos apartamentos, a CONSTRUTORA deve solicitar a SANEATINS, através do 0800.6440.195 ou do atendimento personalizado, a vistoria final de todas as ligações individualizadas.

Parágrafo Primeiro - Sendo aprovado, a SANEATINS está autorizada a executar a suspensão do fornecimento de água de todas as ligações de medição individualizada, deixando disponível apenas o abastecimento da área comum.

Parágrafo Segundo - A CONSTRUTORA deve procurar a SANEATINS para assinatura do CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DE FORMA INDIVIDUALIZADA EM EDIFÍCIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS EM CONSTRUÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Não sendo aprovado, a CONSTRUTORA, deve fazer as correções identificadas e após solicitar outra vistoria à SANEATINS, sendo a CONSTRUTORA responsável também pelos custos das vistorias complementares, os quais serão incluídos na fatura do medidor global – macromedidor.

Parágrafo Quarto - A SANEATINS aguardará os Condôminos para a solicitação da ativação da ligação de água, de acordo com os procedimentos da Companhia.

Parágrafo Quinto – A falta da vistoria final impedirá que a SANEATINS execute as ligações de água, a partir das solicitações dos clientes.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade pelo dimensionamento e funcionamento das instalações hidráulicas prediais para a medição individualizada executadas ou modificada é de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA.

Cláusula Quinta - A SANEATINS fará análise do medidor global – macromedidor e caso seja necessário o redimensionamento deste, devendo a CONSTRUTORA arcar com os encargos da substituição.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Palmas-TO, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 SANEATINS CONSTRUTORA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA/ESGOTO INDIVIDUALIZADA EM EDIFÍCIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS EXISTENTES**

NOME \_\_\_\_\_ DO \_\_\_\_\_  
 IMÓVEL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
 NÚMERO DA CONTA: \_\_\_\_\_

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, pessoa jurídica de direito privado, situada à 302 Norte, Av. NS-02, QI 11, LT 1/2, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, doravante denominada simplesmente SANEATINS, e de outro lado o REPRESENTANTE DOS CONDÔMINOS – SÍNDICO/ADMINISTRADOR, SR (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ e portador do RG nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente como SÍNDICO, firmam entre si o presente termo de compromisso, na conformidade das cláusulas e condições a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

Cláusula Primeira – O SÍNDICO/ADMINISTRADOR deve apresentar a Ata da Assembléia Geral, onde os Condôminos aprovaram a ligação de água/esgoto por unidade habitacional no CONDOMÍNIO e autorizando-o a assinar e preencher todos os documentos pertinentes à autorização para instalação da medição individualizada.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade de cada CONDOMÍNIO solicitar a ligação de água individualizada, assinar o Contrato de Adesão para Prestação de Serviços de Fornecimento de Água Tratada, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, bem como fornecer informações para o boletim de cadastro comercial da SANEATINS.

Cláusula Segunda – As adaptações feitas pelo CONDOMÍNIO devem atender a norma técnica ABNT NBR 5626, relativa à Instalação Predial de Água Fria, bem como contemplar o projeto hidráulico a medição individualizada e atender as especificações da Norma Técnica da SANEATINS - Critérios para Implantação do Sistema de Medição Individualizada em Edifícios e Conjuntos Habitacionais em Construção e Existentes, e estar regular com os Órgãos Reguladores e de Fiscalização.

Cláusula Terceira – O CONDOMÍNIO deve executar o primeiro conjunto padrão de medição individualizada e solicitar a vistoria da SANEATINS, através do 0800.6440.195 ou do atendimento personalizado, sendo de responsabilidade do CONDOMÍNIO os encargos da vistoria.

Cláusula Quarta - A SANEATINS, após a vistoria solicitada na cláusula terceira, expedirá o laudo de vistoria aprovando ou recomendando a correção das não conformidades.

Parágrafo Primeiro - Sendo aprovado pela vistoria, o CONDOMÍNIO pode montar os outros padrões de ligação de água individualizada.

Parágrafo Segundo - Não sendo aprovado, o CONDOMÍNIO, deve fazer as correções identificadas e após solicitar outra vistoria à SANEATINS, sendo o CONDOMÍNIO responsável também pelos custos das vistorias complementares, os quais serão inclusos na fatura do medidor global – macromedidor.

Cláusula Quinta – Após conclusão das obras, o SÍNDICO/ADMINISTRADOR deve solicitar a SANEATINS através do 0800.6440.195 ou do atendimento personalizado a vistoria final de todas as ligações individualizadas.

Parágrafo Primeiro - Sendo aprovado, a SANEATINS emitirá Ordem de Serviço para cadastramento de todos os imóveis e instalação dos tubetes e hidrômetros em todas as ligações individualizadas, devendo cada CONDOMÍNIO assinar todos os requerimentos de ligação de água e apresentar as informações complementares dos imóveis para o boletim de cadastro comercial, tais como: número de pessoas por imóvel, área construída, dados do proprietário (Nº do CPF e RG, data de Nascimento, Nome da Mãe) e Renda Familiar.

Parágrafo Segundo – As ligações e os hidrômetros respectivos passarão a pertencer a SANEATINS, através de aprovação da Assembléia Geral, ficando o CONDOMÍNIO e cada Condômino, responsável pela guarda e conservação, na condição de fiel depositário, não incorrendo na obrigação de ressarcir a SANEATINS, caso o evento que os danificar seja decorrente de caso fortuito e de força maior.

Parágrafo Terceiro – Não sendo aprovado, o CONDOMÍNIO deve fazer as correções identificadas e após solicitar outra vistoria à SANEATINS, sendo o CONDOMÍNIO responsável também pelos custos das vistorias complementares, os quais serão inclusos na fatura do medidor global – macromedidor.

Parágrafo Quarto – A responsabilidade pelo dimensionamento e funcionamento das instalações hidráulicas prediais para a medição individualizada executadas ou modificadas é de inteira responsabilidade do CONDOMÍNIO.

Cláusula Sétima – Concluída a individualização da ligação de água de cada imóvel é de pleno conhecimento do CONDOMÍNIO que:

I – O medido global – macromedidor permanece instalado.

II – A diferença verificada entre o somatório dos consumos de todas as economias e o volume obtido da medição global - macromedidor do edifício será o volume de consumo comum. Este consumo comum será faturado e o valor será rateado pelo número de economias ativas do edifício na fatura do mês seguinte.

III – Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, incidirão sobre estas multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, podendo a SANEATINS, inclusive, suspender o fornecimento de água.

IV – Os débitos existentes oriundos antes da solicitação da individualização da ligação de água poderão ser negociados e parcelados, devendo estar quitados ou previstos o seu pagamento na ata de assembléia no rateio entre todas as economias do CONDOMÍNIO.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Palmas - TO, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
SANEATINS SÍNDICO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, DE FORMA INDIVIDUALIZADA EM EDIFÍCIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS EXISTENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS E O CONDOMÍNIO

CONTA Nº. \_\_\_\_\_

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, pessoa jurídica de direito privado, situada à 302 Norte, Av. NS-02, QI 11, LT 1/2, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, doravante denominada simplesmente SANEATINS, e o CONDOMÍNIO \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_

no município de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Síndico/Administrador o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_ e devidamente autorizada conforme Ata da Assembléia Geral de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ registrada no \_\_\_\_\_, títulos e documentos sob o nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, referida doravante denominada simplesmente como CONDOMÍNIO firma entre si o presente Contrato de Adesão Para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Água Tratada e Coleta/Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, de forma individualizada, na conformidade das cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

Cláusula Primeira – Este Contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de Fornecimento de Água Tratada, Coleta/Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, desde que estejam disponíveis tais serviços, através da medição individualizada, mediante a instalação de um hidrômetro para cada unidade habitacional/comercial, que integra o CONDOMÍNIO.

Parágrafo Único – Integra este Contrato a Convenção do Condomínio e a Ata de Assembléia Geral que aprovou a individualização de ligação de água/esgoto por unidade habitacional/comercial do condomínio.

Cláusula Segunda – A medição do consumo de água, bem como o faturamento da tarifa de coleta/ afastamento e tratamento de esgoto sanitário, se darão com base no hidrômetro instalado em cada unidade habitacional/comercial (micromedidor), gerando a emissão da respectiva fatura.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que além das medições individuais das unidades habitacionais/comerciais, será medido também o consumo da área comum do CONDOMÍNIO, que se dará pela diferença de medição verificada entre o consumo de água medido pelo hidrômetro geral (medidor global) do CONDOMÍNIO e a soma dos consumos individuais das unidades habitacionais/comerciais ativas dos Condôminos, sendo que o pagamento da conta referente a essa diferença será rateada para todas as contas/faturas individuais das unidades habitacionais/comerciais ativas na conta/fatura do mês seguinte.

Parágrafo Segundo – Para as unidades habitacionais em que não houver consumo, será faturada a taxa mínima.

Cláusula Terceira – As instalações hidráulicas deverão estar dimensionadas de acordo com as normas da ABNT e da SANEATINS, observando os critérios para implantação do sistema de medição individualizada em edifícios e conjuntos habitacionais em construção e existentes, e, ainda, estar regular com os Órgãos Reguladores e de Fiscalização.

Cláusula Quarta – Os hidrômetros individuais e o medidor global - macromedidor deverão ser dimensionados pela SANEATINS.

Cláusula Quinta – Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, incidirão sobre estas multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, podendo a SANEATINS, inclusive, suspender o fornecimento de água.

Cláusula Sexta – A individualização das ligações para edifícios ou conjuntos habitacionais com condomínios constituídos juridicamente, somente deverão ser atendidos se os mesmos não estiverem com débitos com a SANEATINS. Os débitos devem ser anteriormente quitados ou negociados. Os débitos existentes devem ser quitados ou previsto o seu pagamento na ata de assembléia o rateio entre todas as economias do condomínio.

Cláusula Sétima – É de responsabilidade da SANEATINS a instalação e manutenção do ramal predial, que compreende as tubulações e as conexões que conduzem a água da rede até o medidor global – macromedidor e dos tubetes e hidrômetros.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao CONDOMÍNIO a manutenção dos componentes de distribuição de água tratada e do serviço de coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, na parte interna do edifício.

Parágrafo Segundo – Somente a SANEATINS pode fazer intervenções nas ligações de água. Caso o Condômino faça alguma intervenção, estará este sujeito a sanções, conforme estabelece o Regulamento de Água, Esgoto e Serviços da SANEATINS.

Cláusula Oitava – A qualidade da água é garantida até o ramal da ligação de água no medidor global - macromedidor, obedecendo às normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – É de responsabilidade do CONDOMÍNIO a qualidade da água fornecida nas dependências internas.

Cláusula Nona – O CONDOMÍNIO através de Assembléia Geral, faculta a SANEATINS, através de seus empregados, o livre acesso às áreas comuns do edifício ou conjunto habitacional para efetuar a ligação de água, leituras, entregas de faturas, entregas de avisos, vistorias, manutenções e interrupções no fornecimento de água.

Cláusula Décima – As ligações e os hidrômetros passarão a pertencer a SANEATINS, conforme Regulamento aprovado através do Decreto Estadual 9.725 de 02 de fevereiro de 1.994, sendo cada Condômino responsável pela guarda e conservação, na condição de fiel depositário, não incorrendo na obrigação de ressarcir a SANEATINS, caso o evento que os danificar seja decorrente de caso fortuito e de força maior.

Parágrafo Primeiro – A SANEATINS procederá à leitura dos hidrômetros, mensalmente.

Parágrafo Segundo – A SANEATINS poderá fazer leituras adicionais dos hidrômetros, com o objetivo de controla-los e analisar possíveis variações de consumo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do medidor, impedindo a apuração real do consumo do mês, providências serão tomadas de acordo com os procedimentos da Companhia.

Parágrafo Quarto – Fica vedada qualquer interligação entre as unidades do CONDOMÍNIO.

Cláusula Décima Primeira – É vedado ao CONDOMÍNIO e aos Condôminos cederem, seja a que título for, água a terceiros.

Cláusula Décima Segunda – Não havendo qualquer questionamento entre as partes, este contrato terá prazo de vigência indeterminado.

Cláusula Décima Terceira – Para os casos omissos no presente contrato, acorda as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e Serviços da SANEATINS e da legislação específica vigente, além de negociações entre as partes visando à solução dos conflitos.

Cláusula Décima Quarta – O atraso ou omissão das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Cláusula Décima Quinta – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento das cláusulas deste instrumento, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Palmas, de de

Pela SANEATINS

Representante da SANEATINS

Pelo CONDOMÍNIO

Síndico/Administrador do Condomínio

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

#### ANEXO IV

#### CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, DE FORMA INDIVIDUALIZADA EM EDIFÍCIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS EM CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS E

CONSTRUTORA \_\_\_\_\_ CONTA Nº. \_\_\_\_\_

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, pessoa jurídica de direito privado, situada à 302 Norte, Av. NS-02, QI 11, LT 1/2, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, doravante denominada simplesmente SANEATINS, e a CONSTRUTORA

\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_

no município de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato

representado pelo \_\_\_\_\_ Sr \_\_\_\_\_ (a)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_

portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, residente no

endereço \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_,

firmam entre si o presente Contrato de Adesão para a Prestação de

Serviços de Fornecimento de Água Tratada e Coleta/Afastamento e

Tratamento de Esgotos Sanitários, de forma individualizada, na

conformidade das cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente

se obrigam:

Cláusula Primeira – Este Contrato tem por objeto a confirmação da individualização da ligação de água, que integra o edifício ou o conjunto habitacional.

Cláusula Segunda – É de obrigação da CONSTRUTORA:

I – Garantir que todas as instalações, referentes à individualização das ligações de água, possam ser devidamente atendidas com abastecimento de água, após a ativação destas.

II – Informar aos futuros CONDÔMINOS que o abastecimento de água fica suspenso até que os mesmos procurem a SANEATINS para solicitar a ligação de água individualizada, sendo de responsabilidade dos CONDÔMINOS os custos da ligação de água.

Cláusula Terceira – É de obrigação da SANEATINS:

I – Informar ao CONDÔMINO sobre a medição do consumo de água, entrega da fatura, manutenção da ligação de água, itens instalados pela SANEATINS, autonomia de intervenção e garantia da qualidade da água do medidor individualizado até o medidor global – macromedidor.

II – Realizar a ligação de água, posteriormente à solicitação do CONDÔMINO e assinatura do requerimento de ligação de água/esgoto.

Cláusula Quarta – Não havendo qualquer questionamento entre as partes, este contrato terá prazo de vigência indeterminado.

Cláusula Quinta – Para os casos omissos no presente contrato, acorda as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e Serviços da SANEATINS e da legislação específica vigente, além de negociações entre as partes visando à solução dos conflitos.

Cláusula Sexta – O atraso ou omissão das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Cláusula Sétima – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento das cláusulas deste instrumento, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Palmas, de de

Pela SANEATINS

Representante da SANEATINS

Pela CONSTRUTORA

Nome:  
Representante da CONSTRUTORA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**RESOLUÇÃO ATR Nº. 057,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera a redação dos artigos 3º, 4º, 5º, 14, 25, 64, 77, 80, 86, 95, 103, 110, 111, 118, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 135, 138 e 147 da Resolução nº 29/2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Presidência da ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº. 1.758 de 02 de janeiro de 2007 e o Decreto nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal art. 23 e 29 da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts 21, 22 e incisos e art. 37 da Lei Federal nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5 da lei estadual nº. 1.758/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios existentes com os Municípios e o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário que entre si celebram o Governo do Estado do Tocantins e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas os artigos 3º, 4º, 5º, 14, 25, 64, 77, 80, 86, 95, 103, 110, 111, 118, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 135, 138 e 147 da Resolução nº 029/2010, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Capítulo I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º...

**Capítulo II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º...

**Capítulo III  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º...

I -...  
II -...  
III -...

IV -...  
V -...  
VI -...  
VII -...  
VIII -...  
IX -...  
X -...

XI -...  
XII -...  
XIII -...  
XIV -...  
XV -...  
XVI -...  
XVII -...  
XVIII -...  
XIX -...  
XX -...  
XXI -...  
XXII -...  
XXIII -...  
XXIV -...  
XXV -...  
XXVI -...  
XXVII -...  
XXVIII -...  
XXIX -...  
XXX -...  
XXXI -...  
XXXII -...  
XXXIII -...  
XXXIV -...  
XXXV -...  
XXXVI -...  
XXXVII -...  
XXXVIII -...  
XXXIX -...  
XL -...  
XLI - Baixa renda, são considerados, os consumidores conforme definidos na Resolução Nº ..., que estabelece os critérios para o enquadramento do usuário na tarifa social .  
XLII - Grande consumidor são aqueles que consomem acima de 100 (cem) metros cúbicos mensais.

**Capítulo IV  
DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO**

Art. 4º...  
§ 1º...

I -...  
a) apresentar o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente, quando pessoa física ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica.

b) -...  
c) -...  
d) -...  
e) -...  
f) -...  
g) -...  
II -...  
a) -...  
b) -...  
c) -...  
d) -...  
e) -...  
f) -...  
§ 2º...  
§ 3º...  
§ 4º...

Art. 5º...

Parágrafo Único: O prestador de serviço deverá notificar a unidade usuária localizada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário não interligada a rede pública, para que no prazo de 90 (noventa) dias se conecte a essa rede.

§ 1º - Decorrido esse prazo, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

Art. 6º -...  
§ 1º...

I -...  
II -...  
III -...  
§ 2º...  
Art. 7º...

I -...  
II -...  
§ 1º...  
§ 2º...

Art. 8º...  
Art. 9º...  
§ 1º...  
§ 2º...

Art. 10...  
Art. 11...  
Art. 12...  
Art. 13...

**Capítulo V  
DOS PONTOS DE ENTREGA DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO**

Art. 14...  
§ 1º...

§ 2º Ficará a critério do prestador de serviço a instalação do ponto de entrega dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária, desde que observadas as conveniências técnicas para atendimento.

Art. 15...

§ 1º...  
§ 2º...  
§ 3º...  
§ 4º...

I -...  
II -...  
§ 5º...  
§ 6º...